

INSTRUMENTO DE CONTRATO
DISPENSA 454/2024
CONTRATO Nº 521/2024

Referente a solicitação de aquisição de 02(duas) motocicletas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Aragarças/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob número 10.465.644/0001-09, neste ato representado por seu representante legal, Gestor(ora) de acordo com o decreto municipal Nº 2047: **WILKER FELIPE FRANÇA ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 032.474.181-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BELCAR MOTOS LTDA, CNPJ: 06.008.462/0001-31, firma estabelecida na Av. Independência, Nº 5697, Qd.68-A, Lt.15/19, Bairro Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP:74.070-010, Fone: 62-3239-9008 e 62-3243-4200, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa 454/2024, e como consta do Processo Nº 6750/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) MOTOCICLETA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE.

UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
UN	2,0000	MOTOCICLETA (YAMAHA CROSSER 150 S ABS)	24.200,00	48.400,00
			TOTAL	R\$ 48.400,00

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 48.400 (Quarenta e Oito Mil e Quatocentos Reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização de **Dispensa Nº 454/2024**, procedido com fundamento na Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei Nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal, e os constantes do termo de referência da licitação, parte integrante deste.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1 - O presente Contrato vigorará a partir de **11/10/2024** e **findará em 31/12/2024**, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos da Inexigibilidade e dos seus anexos, deste Contrato e da sua proposta;

b - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

c - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

d - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

e - não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g - outras previstas na Lei Nº 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

2 - É vedado à CONTRATADA:

a - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;

b - fazer publicidade deste Contrato sem prévia aqui essência do CONTRATANTE;

c - subcontratar outra empresa para execução do serviço objeto deste Contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a - efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b - acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 117 da Lei Nº 14133/2021;
- c - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d - impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto deste **CONTRATO**; e - não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f - comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

1.1 - Providenciar o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços, o qual deve ser assinado por autoridade designada pela Prefeitura Municipal de Aragarças - GO, após o decurso da análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1 - Todas as despesas decorrentes da **Dispensa Nº 454/2024**, ocorrerão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

06.01.10.122.1033.1.028.4.4.90.52
FICHA: 398 FONTE: 125

06.01.10.122.1033.1.028.4.4.90.52
FICHA: 398 FONTE: 107 ✕

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1 - A **CONTRATADA** apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao serviço executado, para fins de liquidação e pagamento.

1.1 - A atestação da nota fiscal/fatura relativa a obras e serviços ora contratados, caberá a Procuradoria Geral ou servidor designado para esse fim.

1.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse contrato, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou cada quinzena, ou ainda de acordo com sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

2 - Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

3 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no **Art. 124 da Lei Nº 14.133/2021**.

1.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1.2 - Os preços são fixos e reajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1.3 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **multa** de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;
- c) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2 - As sanções previstas na alíneas "d" e "e" poderão ser impostas cumulativamente com a multa.

3 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio onde serão assegurados a CONTRATADA o **devido processo legal**, o **contraditório** e **ampla defesa**.

4 - As multas poderão ser cumuladas e ser descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2 - São motivos de rescisão contratual os arrolados no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, compatíveis com seu objeto.

3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou judicial, nos termos da legislação.

4.1 - A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Após concluído o serviço objeto do presente contrato, poderá ser recebido pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Aragarças - GO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora à Procuradoria Jurídica deste Município.

2 - O serviço somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as

obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela comissão de recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato se vincula aos termos da **Dispensa Nº 454/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA OITÁVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de **Aragarças/GO**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Aragarças – GO, 11 de Outubro de 2024



WILKER FELIPE FRANÇA ALVES
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CLAUDIONOR RODRIGUES
FERNANDES:12723070182
070182

Assinado de forma digital
por CLAUDIONOR
RODRIGUES
FERNANDES:12723070182
Dados: 2024.11.08 09:32:25
-03'00'

BELCAR MOTOS LTDA
CNPJ: 06.008.462/0001-31
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

Nome
CPF

TESTEMUNHA 02:

Nome
CPF